

PARECER JURÍDICO Nº 02/2025

INEXIGIBILIDADE Nº 002/2025

PROCESSO: 78/2025/PRO.ADM-CEHOP

REQUERENTE: Assessoria de Comunicação da CEHOP

EMENTA: Inexigibilidade de Licitação. Contratação Direta. Assinatura de jornais. Fornecedor Exclusivo. Pressupostos legais.

I. RELATÓRIO

A Diretoria Administrativa e Financeira desta Companhia, atendendo à solicitação da Assessoria de Comunicação, nos encaminhou o processo acima identificado, para pronunciamento jurídico acerca dos procedimentos administrativos e legais a serem adotados, com o fito de proceder a assinatura de 01 (um) exemplar diário da Empresa AJN – Agencia Jornal de Notícias, durante o ano de 2025.

Instruem o expediente administrativo eletrônico os seguintes documento:

- Comunicação Interna – Inexigibilidade – 021/2025, datada de 07/02/2025, acompanhada da Ata de lançamento na COMPRASNET/SE;
- Justificativa de Singularidade de Atividade e Comprovação de Especialização/Exclusividade para contratação de assinatura do jornal diária local, emitida pela Assessoria de Comunicação da Cehop;
- Proposta de orçamento da empresa Jornal da Cidade Ltda. no valor de R\$ 750,00 (setecentos e cinquenta reais);
- Declaração Sobre Estimativa do Impacto Orçamentário-financeiro;
- Declaração sobre Aumento de Despesa,;
- Certidão Negativa de Distribuição – Ações de Falencia e Concordata;
- Declaração de empregados menores;
- Declaração de Recolhimento do ICMS n. 39543/2025;
- Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica;

CEHOP

COMPANHIA ESTADUAL DE HABITAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS

Vinculado a Secretaria de Estado do Desenvolvimento Urbano e Infraestrutura - SEDURBI

Av. Adélia Franco, 3035 - D.I.A. - Tel.: (79) 3218-4000 - CEP: 49.027-010 - Aracaju-SE

C.N.P.J: 13.006.572/0001-20 - Inscrição Municipal: 309633

- Certidão Simplificada da Junta Comercial do Estado de Sergipe;
- Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- Certidão Negativa de Débitos Estaduais n. 39529/2025;
- Certidão Positiva de Débitos com efeito de Negativa da Prefeitura Municipal de Aracaju/Se – N° 202400007304;
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;
- Certificado de Regularidade do FGTS – CRF;

É o que há de mais relevante para relatar.

II. FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

Sobre o assunto, vejamos o que preceitua a Carta Magna Brasileira, sobre a obrigatoriedade do processo licitatório, embora ressalvados casos específicos, como adiante se lê:

Art. 37 – A Administração Pública Direta e Indireta de qualquer dos poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também ao seguinte:

XXI – Ressalvados os casos especificados nas legislação, as obras, serviços, compras e alienação serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da Lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

Configura-se a inexigibilidade de licitação quando for inviável a competição conforme lição do reconhecido e renomado administrativista Marçal Justen Filho, *in verbis*:

CEHOP

COMPANHIA ESTADUAL DE HABITAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS

Vinculado a Secretaria de Estado do Desenvolvimento Urbano e Infraestrutura - SEDURBI

Av. Adélia Franco, 3035 - D.I.A. - Tel.: (79) 3218-4000 - CEP: 49.027-010 - Aracaju-SE

C.N.P.J: 13.006.572/0001-20 - Inscrição Municipal: 309633

“Dá-se a inexigibilidade de licitação quando for inviável a competição. O conceito de inviabilidade de competição não foi explicitado em lei, retratando intencional amplitude de abrangência. Todas as situações que caracterizam a inviabilidade de competição podem propiciar a ausência de licitação e a contratação direta. A lei remete à verificação das circunstâncias de fato, reconhecendo implicitamente a impossibilidade de elenco exaustivo e adotado aprioristicamente.”

Assim, nos feitos de inexigibilidade, a competição é materialmente impossível, pela unicidade do objeto ou da pessoa que atenda às necessidades da Administração. Dessa forma, cumpre analisar de forma geral o enquadramento legal da contratação de serviços especializados, à luz dos critérios estipulados no art. 30, Inciso I da Lei nº 13.303/2016.

Art. 30. A contratação direta será feita quando houver inviabilidade de competição, em especial na hipótese de:

I – aquisição de materiais, equipamentos ou gêneros que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo;

E sendo a competição um dos fundamentos básicos da licitação na busca pela proposta mais vantajosa para Administração Pública, a sua inviabilidade torna inócuo o procedimento licitatório e conseqüentemente a sua exigibilidade.

Por fim, no caso em análise, conforme se depreende dos documentos acostados aos autos, o objeto a ser contratado enquadra-se perfeitamente no conceito legal de serviço exclusivo, visto que a Empresa AJN – Agência Jornal de Notícias Ltda, detém o monopólio para acompanhamento das publicidades e execução diárias das clipagens da Cehop através da assinatura do jornal, ficando evidente a inviabilidade da competição.

CEHOP

COMPANHIA ESTADUAL DE HABITAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS

Vinculado a Secretaria de Estado do Desenvolvimento Urbano e Infraestrutura - SEDURBI

Av. Adélia Franco, 3035 - D.I.A. - Tel.: (79) 3218-4000 - CEP: 49.027-010 - Aracaju-SE

C.N.P.J: 13.006.572/0001-20 - Inscrição Municipal: 309633

III. CONCLUSÃO

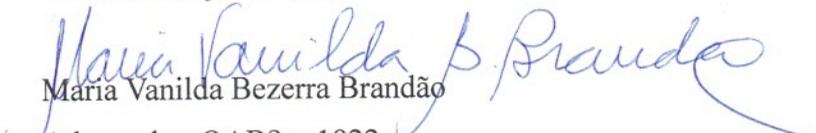
Estando presentes os pressupostos legais e necessários que disciplinam a matéria em voga, somos pela legalidade do procedimento adotado, sendo possível a assinatura de 01 (um) exemplar da Empresa AJN – Agência Jornal de Notícias Ltda, atendendo solicitação da Assessoria de Comunicação, estando dispensada a realização de licitação para tanto, por possuir notória especialização na área a ser debatida.

Ressaltamos ser de responsabilidade dos seus subscritores as informações constantes neste procedimento, recomendando que quando da contratação dos serviços seja apresentada toda documentação fiscal exigida pela legislação devidamente atualizadas.

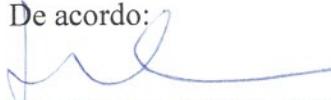
Por fim, após sua efetivação seja submetido à Diretora-Presidente para ratificação deste entendimento.

É o parecer.

S.M.J.Aracaju, 13 de fevereiro de 2025.

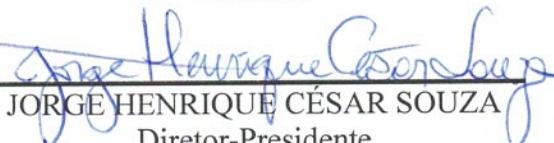

Maria Vanilda Bezerra Brandão
Advogada - OAB/se 1922

De acordo:



JOSÉ ANÍSIO TORRES BARRETO
Chefe da Assessoria Jurídica

Ratifico:



JORGE HENRIQUE CÉSAR SOUZA
Diretor-Presidente

CEHOP

COMPANHIA ESTADUAL DE HABITAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS

Vinculado a Secretaria de Estado do Desenvolvimento Urbano e Infraestrutura - SEDURBI

Av. Adélia Franco, 3035 - D.I.A. - Tel.: (79) 3218-4000 - CEP: 49.027-010 - Aracaju-SE

C.N.P.J: 13.006.572/0001-20 - Inscrição Municipal: 309633